

注意到秘書長 1997 年 9 月 24 日的報告 (S/1997/741) 和其後關於爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)所採取的步驟的資料，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 強調安盟必須徹底履行第 1127(1997)號決議規定的所有義務；
2. 決定第 1127(1997)號決議第 4 段所規定措施的生效應推遲到一九九七年十月三十日東部標準時間 0 時 1 分；
3. 申明隨時準備審查上文第 2 段所述措施的實施，並考慮按照第 1127(1997)號決議第 8 和第 9 段採取其他措施；
4. 決定繼續積極處理此案。

第 11/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九七年十月八日通過的第 1132(1997)號關於塞拉利昂的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1132 號決議 (一九九七年十月八日通過)

安全理事會，

回顧譴責塞拉利昂軍事政變的 1997 年 5 月 27 日 (S/PRST/1997/29)、1997 年 7 月 11 日

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral de 24 de Setembro de 1997, bem como das informações subsequentemente obtidas sobre as medidas tomadas pela União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA),

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Sublinha a necessidade de a UNITA cumprir integralmente as obrigações constantes da Resolução n.º 1127 (1997);
2. Decide que a entrada em vigor das medidas especificadas no parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997) será adiada até às 00.01 h, hora de Nova Iorque, de 30 de Outubro de 1997;
3. Afirma a sua disponibilidade para rever a imposição das medidas referidas no parágrafo 2, supra, e para considerar a imposição de medidas adicionais em conformidade com os parágrafos 8 e 9 da Resolução n.º 1127 (1997);
4. Decide manter-se activamente informado sobre a questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1132 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 8 de Outubro de 1997, relativa à situação na Serra Leoa, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1132 (1997)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3822ª reunião a 8 de Outubro de 1997)

O Conselho de Segurança:

Recordando as declarações do seu Presidente de 27 de Maio (S/PRST/1997/29), de 11 de Julho (S/PRST/1997/36) e de 6 de

(S/PRST/1997/36)和 1997 年 8 月 6 日主席聲明 (S/PRST/1997/42) ,

注意到 1997 年 6 月 2 日至 4 日在津巴布韋哈拉雷舉行的非洲統一組織（非統組織）第三十三屆首腦會議關於塞拉利昂局勢的決定，

又注意到 1997 年 6 月 26 日在幾內亞科納克裏舉行的西非國家經濟共同體（西非經共體）外交部長會議所發表的關於塞拉利昂的公報 (S/1997/499) 、1997 年 7 月 30 日西非經共體塞拉利昂問題四國外交部長委員會（西非經共體委員會）的宣言 (S/1997/646) 、1997 年 8 月 28 日和 29 日在阿布賈舉行的西非經共體首腦會議的最後公報和首腦會議上發表的關於制裁塞拉利昂軍政府的決定 (S/1997/695，附件一和二) ，

還注意到 1997 年 10 月 7 日秘書長的信 (S/1997/776) ，

表示充分支援和贊賞西非經共體委員會所作的調解努力，

重申《阿比讓協定》(S/1996/1034) 仍然是塞拉利昂和平、穩定與和解的可行框架，

痛惜軍政府未採取步驟恢復民選政府、回到憲政秩序，

嚴重關切塞拉利昂 1997 年 5 月 25 日軍事政變後暴力行為持續不斷，人民生命受到損失，人道主義狀況不斷惡化，並對鄰國帶來影響，

認定塞拉利昂局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 要求軍政府立即採取步驟，在塞拉利昂放棄權力，為恢復民選政府、回到憲政秩序讓路；

2. 重申呼籲軍政府終止一切暴力行為，對於

Agosto de 1997 (S/PRST/1997/42) condenando o golpe militar na Serra Leoa,

Tomando nota da decisão da 33ª Cimeira da Organização de Unidade Africana (OUA), realizada em Harare, Zimbabwe, de 2 a 4 de Junho de 1997, relativa à situação na Serra Leoa,

Tomando nota igualmente do comunicado emitido na reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEEAO) sobre a Serra Leoa, realizada em Conakri, Guiné, a 26 de Junho de 1997 (S/1997/499), da declaração do Comité de Quatro Ministros dos Negócios Estrangeiros da CEEAO sobre a Serra Leoa (o Comité da CEEAO), de 30 de Julho de 1997 (S/1997/646) e do comunicado final da Cimeira da CEEAO, realizada em Abuja, a 28 e 29 de Agosto de 1997 e da decisão sobre as sanções contra a Junta Militar da Serra Leoa, emitida na Cimeira (S/1997/695, anexos I e II),

Tomando nota também da carta do Secretário-Geral de 7 de Outubro de 1997 (S/1997/776),

Declarando o seu total apoio e apreço pelos esforços de mediação do Comité da CEEAO,

Reafirmando o seu ponto de vista de que o Acordo de Abidjan (S/1996/1034) continua a ser uma estrutura viável para a paz, estabilidade e reconciliação na Serra Leoa,

Deplorando o facto de a Junta Militar não ter tomado medidas no sentido de permitir a restauração do Governo democraticamente eleito e um regresso à ordem constitucional,

Seramente preocupado com a constante violência e perda de vidas na Serra Leoa no seguimento do golpe militar de 25 de Maio de 1997, a deterioração das condições humanitárias nesse país e as consequências para os países vizinhos,

Constatando que a situação na Serra Leoa constitui uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Exige que a Junta Militar tome medidas imediatas no sentido de abandonar o Poder na Serra Leoa e dar lugar à restauração do Governo democraticamente eleito e a um regresso à ordem constitucional;

2. Reitera o seu pedido formal à Junta para que ponha fim a

運送人道主義援助給塞拉利昂人民停止一切干涉；

3. 表示強烈支援西非經共體委員會為解決塞拉利昂危機所作的努力，並鼓勵它繼續設法，包括通過恢復談判，以達成和平恢復憲政秩序；

4. 鼓勵秘書長通過其特使與西非經共體委員會合作，協助尋求和平解決危機的辦法，並為此目的努力爭取與危機當事各方恢復討論；

5. 決定所有國家均應不讓依照下文第 10(f)段所指定的軍政府成員及其成年家屬入境或過境，但下文第 10 段所設委員會可為核實的人道主義目的或與上文第 1 段相符的目的核准這種人入境或過境某一特定國家，並且本段任何規定不使一國承擔拒絕本國國民入境的義務；

6. 決定所有國家均應阻止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，向塞拉利昂出售或供應石油和石油產品以及軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備和上述物資的備件，不論是否原產於本國境內；

7. 決定下文第 10 段所設委員會可根據無異議程式逐案核准：

(a) 塞拉利昂的民選政府申請向塞拉利昂進口石油或石油產品；

(b) 任何其他政府或聯合國機構申請為核實的人道主義目的或為西非經共體軍事觀察組（西非觀察組）的需要而向塞拉利昂進口石油或石油產品；

但須作出有效監測運送情況的可接受的安排；

8. 又根據《聯合國憲章》第八章採取行動，授權西非經共體與塞拉利昂民選政府合作，確保

todos os actos de violência e cesse toda a interferência na distribuição de auxílio humanitário ao povo da Serra Leoa;

3. Expressa o seu apoio sem reservas aos esforços do Comité da CEEAO para resolver a crise na Serra Leoa e encoraja-o a continuar a trabalhar para a restauração pacífica da ordem constitucional, inclusive através do reatamento das negociações;

4. Encoraja o Secretário-Geral, através do seu enviado especial, em cooperação com o Comité da CEEAO, a prestar assistência na procura de uma resolução pacífica da crise e para esse fim, a trabalhar para o reatamento das conversações com todas as partes envolvidas na crise;

5. Decide que todos os Estados devem impedir a entrada ou o trânsito através dos seus territórios de membros da Junta Militar e membros adultos das respectivas famílias, indicados em conformidade com o parágrafo 10, f), infra, com a condição de que a entrada ou o trânsito dessa pessoa através de um determinado Estado possa ser autorizada pelo Comité criado pelo n.º 10, infra, para fins humanitários comprovados ou para fins em conformidade com o parágrafo 1, supra, e na condição de nenhuma disposição do presente número poder obrigar um Estado a recusar a entrada no seu território aos seus próprios nacionais;

6. Decide que todos os Estados devem impedir a venda ou o fornecimento à Serra Leoa, por parte dos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios com o seu pavilhão ou a sua aviação, de petróleo e derivados de petróleo e de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e peças sobresselentes para o material acima referido, quer tenham ou não origem no seu território;

7. Decide que o Comité criado nos termos do parágrafo 10, infra, pode autorizar, caso a caso e segundo um procedimento de aceitação tácita:

a) Pedidos apresentados pelo Governo democraticamente eleito da Serra Leoa para a importação para a Serra Leoa de petróleo ou derivados do petróleo; e

b) Pedidos apresentados por qualquer outro governo ou por organismos das Nações Unidas para a importação de petróleo ou derivados do petróleo para a Serra Leoa para fins humanitários comprovados ou para fazer face às necessidades do Grupo de Observação Militar da CEEAO (ECOMOG); sob reserva de serem observadas disposições aceitáveis de controlo efectivo de entrega;

8. Agindo também nos termos do capítulo VIII da Carta das Nações Unidas, autoriza a CEEAO, em cooperação com o Governo democraticamente eleito da Serra Leoa, a assegurar uma rigorosa

嚴格執行本決議有關供應石油和石油產品以及軍火和各種有關物資的規定，包括必要時按照適用的國際標準截停入境的海運船舶，以檢查核實其貨物和目的地，並籲請各國在這方面同西非經共體合作：

9. 請西非經共體每 30 天向下文第 10 段所設委員會通報按上文第 8 段規定進行的一切活動：

10. 決定按照其暫行議事規則第 28 條，設立安全理事會的一個委員會，由安理會全體成員組成，負責執行下列任務，並向安理會報告工作及提出意見和建議：

(a) 向所有國家索取關於本國所採行動的進一步資料，以期有效執行上文第 5 和第 6 段規定的措施：

(b) 審議各國提請其注意的關於違反上文第 5 和第 6 段規定措施的資料，並對違規情況建議適當措施：

(c) 向安全理事會定期提出報告，載列它所收到指控違反上文第 5 和第 6 段規定措施的資料，並在可能情況下指明據報從事此種違規行為的個人或實體，包括船隻在內：

(d) 頒布可能需要的準則，以促進上文第 5 和第 6 段規定措施的執行：

(e) 迅速審議按照上文第 7 段要求核准進口石油和石油產品的申請，並作出決定：

(f) 迅速指定哪些軍政府成員及其成年家屬按照上文第 5 段不准入境或過境：

(g) 審查依照上文第 9 段和下文第 13 段提出的報告：

(h) 就上文第 5 和第 6 段規定措施的執行與西非經共體委員會聯絡：

aplicação das disposições da presente resolução no que diz respeito ao fornecimento de petróleo e derivados de petróleo e de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo, sempre que necessário e em conformidade com normas internacionais aplicáveis, a intercepção de carregamentos em transportes marítimos internos com vista à inspeção e verificação das suas cargas e destinos, e incentivar todos os Estados a cooperar para tal finalidade com a CEEAO;

9. Solicita à CEEAO que, de 30 em 30 dias, apresente um relatório ao Comité criado nos termos do n.º 10, infra, sobre todas as actividades empreendidas com vista à aplicação do parágrafo 8, supra;

10. Decide criar, em conformidade com a regra n.º 28 do seu Regulamento de Procedimento Provisório, um Comité do Conselho de Segurança, formado por todos os membros do Conselho, para empreender as seguintes tarefas e apresentar ao Conselho um relatório sobre o seu trabalho, acompanhado das suas observações e recomendações:

a) Procurar obter de todos os Estados informação adicional relativamente à acção por eles empreendida com vista à implementação efectiva das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra;

b) Apreciar as informações trazidas ao seu conhecimento pelos Estados respeitantes a violações das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra, e recomendar medidas de resposta apropriadas;

c) Elaborar relatórios periódicos para o Conselho de Segurança sobre informações que lhe sejam apresentadas relativas a alegadas violações das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra, identificando, sempre que possível, pessoas ou entidades, incluindo navios, que se presume estarem envolvidos nessas violações;

d) Promulgar as linhas de orientação que se afigurem necessárias para facilitar a implementação das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra;

e) Apreciar e decidir prontamente sobre os pedidos para importação de petróleo e derivados de petróleo em conformidade com o n.º 7, supra;

f) Indicar rapidamente os membros da Junta Militar e os membros adultos das respectivas famílias cuja entrada ou trânsito devem ser impedidos em conformidade com o n.º 5, supra;

g) Examinar os relatórios apresentados nos termos dos n.ºs 9, supra, e 13, infra;

h) Estabelecer uma ligação com o Comité da CEEAO no tocante à implementação das medidas impostas nos n.ºs 5 e 6, supra;

11. 要求所有國家以及所有國際和區域組織，嚴格依照本決議的規定行事，而無需顧及任何國際協定所賦予或規定的任何權利或義務，或在上文第 5 和第 6 段的規定生效之前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證；

12. 請秘書長向上文第 10 段所設委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處作出必要安排；

13. 請各國在本決議通過之日起 30 天內向秘書長報告它們為實施上文第 5 和第 6 段的規定而採取的步驟；

14. 請所有有關各方，包括西非經共體、聯合國和其他國際人道主義機構，為提供人道主義援助作出適當安排，致力確保這類援助符合當地需要並安全運交原定受援者和由其使用；

15. 敦促所有國家、國際組織和金融機構協助區域內各國應付由於塞拉利昂難民湧入而造成的經濟和社會後果；

16. 請秘書長在本決議通過後 15 天內向安全理事會提出初次報告，說明上文第 1 段的遵行情況，然後在本決議通過之日後每 60 天提出報告，說明本決議的執行情況和塞拉利昂的人道主義狀況；

17. 決定在本決議通過後 180 天，如果上文第 5 和第 6 段規定的各項措施尚未根據下文第 19 段的規定而終止，安理會將根據秘書長的最新報告，對這些措施的實施情況以及軍政府為遵守上文第 1 段而採取的任何步驟進行徹底審查；

18. 敦促所有國家提供技術和後勤支助，以協助西非經共體履行其執行本決議的職責；

11. Incita todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais a agir em estrita conformidade com a presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos concedidos ou obrigações conferidas ou impostas por qualquer acordo internacional ou de qualquer contrato celebrado ou qualquer licença ou autorização concebida antes da entrada em vigor das disposições enunciadas nos parágrafos 5 e 6, supra;

12. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 10, supra, e que tome as medidas necessárias para esse fim no Secretariado;

13. Solicita aos Estados que apresentem ao Secretário-Geral, no prazo de 30 dias a contar da data de adopção da presente resolução, um relatório sobre as medidas que tomaram para porem em execução as disposições enunciadas nos n.ºs. 5 e 6, supra;

14. Solicita a todas as entidades envolvidas incluindo a CEEAO, as Nações Unidas e outras agências humanitárias internacionais, que estabeleçam medidas apropriadas para o fornecimento de auxílio humanitário e que se esforcem por assegurar que esse auxílio responde às necessidades locais e que é fornecido com segurança e utilizado pelos destinatários visados;

15. Exorta todos os Estados, organizações internacionais e instituições financeiras a prestarem auxílio aos Estados da região com vista a atenderem às consequências económicas e sociais do fluxo de refugiados provenientes da Serra Leoa;

16. Solicita ao Secretário-Geral que apresente um relatório inicial ao Conselho nos 15 dias seguintes à adopção da presente resolução, no cumprimento das disposições do parágrafo 1, supra, e posteriormente, de 60 em 60 dias após a data de adopção da presente resolução, sobre a sua implementação e sobre a situação humanitária na Serra Leoa;

17. Decide, caso não tenham cessado, em conformidade com o parágrafo 19, infra, as medidas previstas nos parágrafos 5 e 6, supra, efectuar, 180 dias após a adopção da presente resolução e com base no mais recente relatório do Secretário-Geral, uma revisão metódica da aplicação destas medidas e das diligências feitas pela Junta Militar no sentido de cumprir as disposições do parágrafo 1, supra;

18. Exorta todos os Estados a fornecer auxílio técnico e logístico para assistência à CEEAO na execução das suas responsabilidades na implementação da presente resolução;

19. 表示打算在上文第 1 段的要求獲得遵行後終止上文第 5 和第 6 段規定的措施；

20. 決定繼續處理此案。

第 12/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年三月十六日通過的第 1156 (1998) 號關於塞拉利昂的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1156 號決議 (一九九八年三月十六日通過)

安全理事會，

回顧其一九九七年十月八日第 1132(1997)號決議及其主席的有關聲明，

注意到一九九八年三月九日塞拉利昂常駐聯合國代表團臨時代辦給安全理事會主席的信(S/1998/215)，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 歡迎塞拉利昂民主選出的總統於一九九八年三月十日回到塞拉利昂；

2. 決定終止第 1132(1997)號決議第 6 段規定的禁止向塞拉利昂出售或供應石油和石油產品的禁令，並立即生效；

19. Expressa a sua intenção de pôr fim às medidas estipuladas nos parágrafos 5 e 6, supra, quando a exigência formulada no n.º 1, supra, tiver sido cumprida;

20. Decide manter-se ao corrente da situação.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1156 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 16 de Março de 1998, relativa à situação na Serra Leoa, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1156 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3861.ª sessão a 16 de Março de 1998)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 1132 (1997), de 8 de Outubro de 1997, bem como as pertinentes declarações do seu Presidente,

Tomando nota da carta, datada de 9 de Março de 1998 (S/1998/215), dirigida ao seu Presidente pelo Encarregado de Negócios interino da Missão permanente da Serra Leoa junto da Organização das Nações Unidas,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Congratula-se pelo regresso à Serra Leoa, em 10 de Março de 1998, do seu Presidente democraticamente eleito;

2. Decide fazer cessar, com efeito imediato, as proibições impostas pelo parágrafo 6 da Resolução n.º 1132 (1997) relativas à venda ou fornecimento de petróleo ou de produtos petrolíferos à Serra Leoa;